



REGULAMENTO DA PÓS-GRADUAÇÃO

**ITAPEVI
2019**

REGULAMENTO DA PÓS-GRADUAÇÃO (LATO SENSU)

CAPÍTULO I DA CONSTITUIÇÃO, NATUREZA, FINALIDADE E OBJETIVOS DOS CURSOS

Art. 1º - Os Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* da FACULDADE ALIANÇA EDUCACIONAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - FAEESP serão constituídos de programas de estudo, em nível superior, estabelecidos para os cursos de graduação.

§ 1º - Os Cursos de Pós-Graduação conferirão os respectivos certificados;

§ 2º - Os Cursos de pós-graduação serão identificados pela área de conhecimento a que se referem.

Art. 2º - Constituem finalidades dos Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu*:

I. Complementar conhecimento em determinada área de estudo e aprofundar conhecimentos em área de estudo específica;

II. Formar recursos humanos que atendam às exigências de qualificação e expansão do mercado de trabalho.

Art. 3º - Os Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* têm por objetivo proporcionar ao estudante as mais novas e recentes informações, visando conferir ao mesmo o nível de elevado padrão técnico, científico e profissional;

CAPÍTULO II DA IMPLANTAÇÃO DE CURSOS

Art. 4º - A implantação de Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* será condicionada à existência de infraestrutura física e de condições adequadas de qualificação e dedicação do corpo docente.

Art. 5º - O Projeto de criação do Curso deverá conter:

I. identificação:

- a) nome do Curso;
- b) coordenador do Curso;
- c) período previsto de realização;
- d) períodos de inscrição e seleção;
- e) carga horária;
- f) número de vagas;
- g) clientela-alvo e condições de matrícula;

II. justificativa;

III. objetivos gerais e específicos;

IV. relação das disciplinas com as respectivas ementas, conteúdos programáticos e cargas horárias;

V. relação do corpo docente por disciplina, com a respectiva titulação e instituição de origem, acompanhada da declaração de cada docente comprometendo-se a preparar o material didático e ministrar a disciplina;

VI. metodologia de ensino do Curso e critérios de avaliação das disciplinas;

VII. detalhamento das necessidades e da disponibilidade de espaço físico, recursos humanos, recursos materiais e equipamento;

VIII. demais normas de funcionamento.

Art. 6º - O Projeto de curso deve ser encaminhado à Coordenação de Pós-Graduação para a apreciação e aprovação.

Art. 7º- O Projeto do Curso será encaminhado à Diretoria Geral acompanhado da cópia do parecer da Coordenação de Pós-Graduação.

Parágrafo único - A Coordenadoria, no prazo de 15 (quinze) dias após recebimento do projeto, deverá pronunciar-se e submeter sua decisão à Diretoria Geral, para posterior aprovação no Conselho de Ensino e Extensão (CONSEEX), e Conselho Superior (CONSUP), sem a qual o referido curso não poderá ser objeto de divulgação e publicidade.

CAPÍTULO III

DA COORDENAÇÃO E DO CORPO DOCENTE DOS CURSOS

Art. 8º Cada área terá um Coordenador específico, sendo ele indicado pelo Diretor Geral da FAEESP e pelo Coordenador de Pós-Graduação.

Art. 9º A cada oferta do Curso, o Coordenador de Pós-Graduação deverá aprovar, e submeter à aprovação da Direção Geral, o calendário de oferecimento do Curso, o nome do Coordenador do Curso e a sua estrutura, corpo docente, sistema de avaliação, critérios de seleção e normas para funcionamento.

Art. 10º Compete ao Coordenador de Pós-Graduação:

I.coordenar, supervisionar e tomar as providências necessárias para o funcionamento do Curso, conforme estabelece as suas normas e este Regulamento;

II.exercer a coordenação interdisciplinar, visando a conciliar os interesses de ordem didática do(s) Curso(s) envolvido(s) na Pós-Graduação;

III.verificar o cumprimento do conteúdo programático e da carga horária das disciplinas do Curso de Pós-Graduação;

IV.estabelecer mecanismos adequados de orientação acadêmica aos estudantes dos Cursos de Pós-Graduação;

V.elaborar e apresentar para Direção Geral um relatório, destacando os principais pontos positivos e problemas na ministração dos Cursos, inclusive com sugestões, caso haja novo oferecimento do Curso, para discussão e avaliação.

Art. 11º Ao Coordenador de Curso de Pós-Graduação, compete:

I.convocar e presidir as reuniões do Curso, com direito, somente, ao voto de qualidade;

II.quando convocado, representar a Curso em reuniões;

III.executar as deliberações da Direção Geral e Coordenação de pós-graduação que estabelece as normas de funcionamento do Curso de Pós-Graduação;

- IV.comunicar ao órgão competente qualquer irregularidade no funcionamento do Curso de Pós-Graduação e solicitar as correções necessárias;
- V.designar relator ou comissão para estudo de matéria submetida à Coordenação de Pós-Graduação;
- VI.articular o(s) Departamento(s) e outros órgãos envolvidos com o Curso de Pós-Graduação;
- VII..exercer outras atribuições inerentes ao cargo.

Art. 12º - A qualificação mínima exigida para o corpo docente do Curso é o título de especialista, obtido em Programa de Pós-Graduação, logo depois o título de mestre, obtido em Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* reconhecidos pelo MEC.

Art. 13º - O corpo docente dos Cursos será constituído, prioritariamente, por docentes da FAEESP, mas, profissionais de outras Instituições poderão integrar o mesmo, desde que não ultrapasse a 1/3 (um terço) do total de docentes e da responsabilidade da carga horária total do Curso.

Parágrafo único - Excepcionalmente, com base em justificativa da Direção Geral e homologação pela Coordenadoria de Pós-Graduação, a participação externa à IES poderá exceder a 1/3 (um terço) do total de docentes e da responsabilidade da carga horária total do Curso.

Art. 14º - Será assegurada ao docente a autonomia didática, nos termos da legislação vigente do Regimento da FAEESP e deste regulamento.

Art. 15º - São as seguintes às atribuições do corpo docente:

- I.preparar ou elaborar, em tempo hábil, todo material didático necessário a ministração da sua disciplina;
- II.ministrar as aulas teóricas e/ou práticas programadas para o Curso;
- III.destinar semanalmente tempo suficiente para o atendimento, esclarecimento de dúvidas e responder a questões dos estudantes matriculados nos Cursos a distância (quando da sua existência);
- IV.acompanhar e avaliar o desempenho dos alunos na respectiva disciplina;

V. desempenhar as demais atividades que sejam inerentes aos Cursos, dentro dos dispositivos regimentais;

VI. aplicar avaliação no final do curso;

VII. participar da orientação e da avaliação de monografia ou trabalho de conclusão de curso.

Art. 16º – Haverá, para cada grupo de 2 a 8 temas afins um mesmo orientador ou, a critério do orientador, um comitê de orientação.

§ 1º - A coordenação do Curso designará o orientador dentro do corpo docente do curso.

§ 2º - A qualquer tempo poderá ser autorizada pela coordenação do Curso a transferência do aluno para outro orientador.

Art. 17º - Ao orientador compete:

I. definir, juntamente com o orientado, o tema da monografia ou trabalho de conclusão de curso;

II. orientar e acompanhar o seu orientado no preparo e na elaboração da monografia ou trabalho de conclusão;

III. encaminhar a monografia ou trabalho de conclusão à coordenação do Curso para as providências necessárias à defesa;

IV. presidir a defesa de monografia ou trabalho de conclusão;

V. exercer as demais funções inerentes às atividades de orientação.

CAPÍTULO IV DA ADMISSÃO DOS CURSOS

Art. 18º - A admissão aos Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* será por inscrição dos candidatos, em data estabelecida pelo Calendário Escolar da Coordenadoria de Pós-Graduação.

Art. 19º - A inscrição do candidato aos Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* somente será aceita mediante cumprimento de exigências definidas pela Coordenadoria de Pós-Graduação, de acordo com as Normas Regimentais da FAEESP.

§ 1º - Para a inscrição, será exigido o título de Graduação ou documento comprobatório de sua obtenção até a data do início do Curso.

§ 2º - Ao Conselho de Ensino e Extensão, compete estabelecer as demais exigências da matrícula para os Cursos de Pós-Graduação.

Art. 20º - Os candidatos serão selecionados de acordo com o limite de vagas estabelecido pelo respectivo curso.

CAPÍTULO V DA MATRICULA

Art. 21º - A matrícula dos alunos selecionados em cursos presenciais e a distância será realizada pela Diretoria de Registro e Controle Acadêmico, no prazo fixado pelo calendário escolar da Pós-Graduação.

§ 1º - No ato da matrícula inicial, o candidato ou seu representante legal deverá apresentar toda documentação exigida pela secretária do curso específico.

§ 2º - Ao aluno será permitido o trancamento geral de matrícula por no máximo 2 (dois) semestres letivos, consecutivos ou não.

CAPÍTULO VI DA DURAÇÃO DOS CURSOS

Art. 22º - Os Cursos terão duração entre 06 (seis) e 18 (dezoito) meses, conforme área.

§ 1º - Os Cursos de especialização terão carga horária mínima de 420 (quatrocentos e vinte) horas/aula, respectivamente, sendo computado nos cursos a carga horária referente a estudos individuais ou em grupo.

§ 2º - Os Cursos poderão ser ministrados em uma ou mais etapas com integralização.

Art. 23º - Os Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* serão oferecidos de acordo com calendários próprios, aprovados pela Coordenadoria de Pós-Graduação.

Art. 24º - O ensino será organizado em disciplinas ministradas sob a forma de preleções, seminários, estudos dirigidos, aulas práticas, assessoramento à distância ou outros processos didáticos.

Art. 25º – Haverá para cada Curso à Distância pelo menos 01 (um) encontro técnico presencial quando serão debatidos os temas abordados, ministradas aulas descritivas ou práticas e efetuada a avaliação de aprendizagem.

§ 1º - O comparecimento aos encontros técnicos presenciais é obrigatório;

§ 2º - Faltando a um encontro técnico, a critério da coordenação do Curso, o aluno poderá participar de um próximo encontro, respeitando o prazo máximo de conclusão do Curso estabelecido no Art. 22º.

§ 3º - Não será permitido ao participante faltar a dois encontros consecutivos.

CAPÍTULO VII

DA ESTRUTURA CURRICULAR DO REGIME DOS CURSOS

Art. 26º - As estruturas curriculares dos Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* obedecerão ao prescrito no projeto de implantação do Curso, conforme Art. 5º, inciso IV, deste regulamento.

Art. 27º – No prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término do Curso, a Coordenação de Curso deverá submeter o Relatório Final ao Coordenador de Pós-graduação.

Parágrafo único - O Relatório Final deverá conter Atas de Presença e Notas, em modelo definido pela secretária, e uma síntese da Avaliação do Curso pelos participantes.

Art. 28º - Disciplinas de Pós-Graduação cursadas em outras instituições ou na própria FAEESP poderão ser aceitas, mediante aprovação da Comissão Coordenadora do Curso e da Coordenadoria de Pós-Graduação *Lato Sensu*.

§ 1º - As disciplinas mencionadas no Caput deste artigo somente serão aceitas se tiverem sido cursadas há até 03 anos.

§ 2º - A critério de cada Coordenação de Curso, poderão ser aproveitadas as disciplinas cuja carga horária seja equivalente ou superior a 75% da disciplina a ser dispensada.

CAPÍTULO VIII DO RENDIMENTO ESCOLAR

Art. 29º - A verificação do rendimento escolar será feita por disciplina.

§ 1º - O aproveitamento nas disciplinas será avaliado a critério do professor e de acordo com as características de cada disciplina, respeitando o estabelecido no projeto de curso.

§ 2º -O aproveitamento do aluno em cada disciplina será expresso pelos seguintes conceitos, correspondendo às respectivas classes:

A+: 9,5 a 10,0

A: 9,0 a 9,4

A-: 8,5 a 8,9

B+: 8,0 a 8,4

B: 7,5 a 7,9

B-: 7,0 a 7,4

C: 6,0 a 6,9

R: abaixo de 6,0

I: incompleto - atribuído ao aluno que, por motivo de força maior, for impedido de completar as atividades da disciplina no período regular;

T: trancamento - atribuído ao aluno que, com autorização da Comissão Coordenadora do Curso, tiver trancado a matrícula;

P: aproveitamento de créditos - atribuído ao aluno que tenha cursado a disciplina em outra instituição cujo aproveitamento tenha sido aprovado pela Comissão Coordenadora do Curso e homologado pela Coordenadoria de Pós-Graduação *Lato Sensu*.

§ 3º - Será considerado aprovado na disciplina o aluno que obtiver um conceito A+ , A, A-, B+, B, B- ou C.

§ 4º - É obrigatória a frequência nos encontros técnicos presenciais dos cursos à distância, ficando vedado ao pós-graduando ausentar-se, parcial ou totalmente, das atividades programadas, salvo em casos assegurados por lei.

§ 5º - O pós-graduando reprovado ficará obrigado a refazer a disciplina.

Art. 30º- Os rendimentos nas disciplinas serão atribuídos pelo professor, nos prazos estabelecidos no calendário escolar da Coordenadoria de Pós-Graduação *Lato Sensu*.

Art. 31º- Além das disciplinas, atividades avaliativas e avaliação final, para concluir o Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu*, em nível de especialização, será exigida uma monografia ou trabalho de conclusão de curso, com defesa presencial, em área de domínio do Curso.

§ 1º - O preparo da monografia ou trabalho de conclusão de curso será feito segundo normas específicas da ABNT.

§ 2º - Na avaliação da monografia ou trabalho de conclusão de curso será atribuído ao aluno o conceito S (Satisfatório – nota igual ou superior a 7,0) ou N (Não Satisfatório – nota inferior a 7,0).

§ 3º - Ao aluno que não concluir a monografia ou trabalho de conclusão, mas cuja frequência no curso esteja dentro do exigido, será facultado o direito de solicitar certificado de aperfeiçoamento.

Art. 32º - Estará automaticamente desligado do Curso o aluno que se enquadrar em uma ou mais das seguintes situações:

I.for reprovado mais de uma vez em uma disciplina;

II.não completar todos os requisitos do Curso no prazo estabelecido;

III.ausentar-se, parcial ou totalmente, sem justificativas, das atividades dos encontros técnicos presenciais dos Cursos a distância;

IV.deixar de atender às solicitações pertinentes ao Curso, efetuadas pelos professores ou pela coordenação.

V.apresentar alguma atitude grave que o desabone perante o Corpo docente do Curso e/ou Coordenadoria.

§ 1º- O candidato reprovado uma única vez em monografia ou trabalho de conclusão de curso terá oportunidade a uma nova defesa em data a ser fixada pela coordenação do Curso.

§ 2º - Será facultado ao aluno que estiver enquadrado no "item I" e/ou reprovado em monografia ou trabalho de conclusão solicitar certificado de aperfeiçoamento, desde que atendido o disposto no § 1º do Art. 22.

Art. 33º - Cada Curso poderá ter, de acordo com suas Normas de Funcionamento, outras exigências, de natureza geral ou específica, aprovadas Pelo Coordenador de Pós-Graduação e homologadas pela Diretoria Geral.

CAPÍTULO IX DOS CERTIFICADOS

Art. 34º - Dentro do prazo previsto pelo calendário do Curso, o coordenador encaminhará à Diretoria as atas de presença e notas dos candidatos ao título.

§ 1º - Só serão expedidos certificados aos concluintes dos Cursos que tiverem o seu Relatório Final aprovado pela Coordenadoria de Pós-Graduação *Lato Sensu*.

§ 2º - A aprovação do Relatório Final pelo Coordenador de Curso envolvido é condição essencial para apreciação de Projeto de Cursos subsequentes de nível equivalentes.

Art. 35º - Aos pós-graduandos que cumprirem os requisitos do Curso serão conferidos Certificados de Aperfeiçoamento ou de Especialização, acompanhados do respectivo histórico escolar emitido de acordo com a legislação vigente.

CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 36º - Este regulamento entrará em vigor após sua aprovação pelo Conselho de Ensino e Extensão – CONSEEX da FAEESP.

Art. 37º - Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenadoria de Pós-Graduação *Lato Sensu*.